



Agrupamento de Escolas
Martim de Freitas
Coimbra

RGPC

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO E RISCOS CONEXOS

FEVEREIRO 2025

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

REPÚBLICA
PORTUGUESA



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Controlo de Versões

[illegible]

Controlo de Aprovações

[illegible]

Índice

PREÂMBULO.....	5
ÁREA 1 - CÓDIGO DE CONDUTA.....	7
Artigo 1.º.....	7
Cumprimento das Normas Legais Aplicáveis	7
Artigo 2.º.....	7
Objeto e Âmbito de Aplicação	7
Artigo 3.º.....	8
Missão, Valores e Compromissos de Atuação.....	8
Artigo 4.º.....	9
Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	9
Artigo 5.º.....	10
Confidencialidade	10
Artigo 6.º.....	11
Conflito de Interesses.....	11
Artigo 7.º.....	11
Proteção de dados.....	11
Artigo 8.º.....	12
Direitos Humanos; Igualdade, Diversidade e Proibição de Qualquer Prática de Assédio	12
Artigo 9.º.....	12
Utilização de Bens, Equipamentos e Meios Eletrónicos	12
Artigo 10.º	12
Responsável pelo Cumprimento Normativo	13
Artigo 11.º.....	14
Canal de Denúncias.....	14
Artigo 12.º	14

Sanções pelo Incumprimento	14
Artigo 13.º	14
Disposições Finais	14
ÁREA II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)	16
Artigo 14.º	16
Estrutura Organizacional	16
Artigo 15.º	18
Identificação e Avaliação dos Riscos	18
Artigo 16.º	20
Áreas de Risco decorrentes do Exercício das Competências, para a Prática de Atos de Corrupção e Infrações Conexas	20
Artigo 17.º	21
Matriz de Riscos e Identificação das Medidas Preventivas e Corretivas	21
Artigo 18.º	28
Programa de Formação	28
Artigo 19.º	28
Acompanhamento, Avaliação e Monitorização e Revisão do PPR	28
Artigo 20.º	29
Publicitação	29

Preâmbulo

Os procedimentos organizacionais exigem a assunção de princípios e estratégias de transparência, imparcialidade, legalidade e integridade dos atos praticados nas instituições públicas.

Para a prossecução desses princípios, o Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) com o objetivo de promover a cultura de transparência e integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma legal estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), com a obrigatoriedade de as entidades públicas ou privadas, sediadas em Portugal e com 50 ou mais trabalhadores, adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um plano de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através daquelas entidades.

O Agrupamento de Escolas Martim de Freitas (AEMF) é uma entidade pública, empregando 75 funcionários (assistentes operacionais e assistentes técnicos) e cerca de 173 docentes e técnicos distribuídos por 7 escolas:

- Escola EB1,2,3 Martim de Freitas
- Centro Escolar de Montes Claros
- JI dos Olivais
- EB1 dos Olivais
- EB1 de Coselhas
- EB1 da Conchada
- EB1 de Santa Cruz

No cumprimento do estipulado no diploma referido, este agrupamento de escolas está abrangido pelo RGPC e, por conseguinte, procedeu-se à elaboração e aprovação do presente manual de prevenção, abordando e regulando para o agrupamento as diversas áreas do normativo, a saber:

- Código de Conduta, onde se inclui o Canal de Denúncias
- Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, onde se inclui o Plano de Formação

Com a implementação do presente Plano, o AEMF pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, e sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.



Este manual é, assim, divulgado a toda a comunidade educativa pelos meios digitais à disposição, e aplica-se a todos os profissionais ao serviço do AEMF e todos os que com ele interagem em termos de relações comerciais, institucionais ou outras.

Área 1 - Código de Conduta

O Código de Conduta assegura o cumprimento dos princípios de autorregulação, ética de serviço e responsabilidade, que encimam o exercício das funções públicas pelos profissionais ao serviço ao AEMF, assumindo o enunciado de normas de comportamento e de valores que devem estar presentes no relacionamento dos membros da comunidade educativa e de quem com eles se relaciona, no estreito cumprimento das obrigações legais.

ARTIGO 1.º

CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:
 - a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3º do mesmo Anexo.
 - b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo a proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.
 - c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções no Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, no seu relacionamento com terceiros.
2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório (nomeadamente, artigo 7º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:
 - a) Assegurar a constância do cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis

- organizacionais do AEMF, orientando a conduta de todos os funcionários, bem como daqueles com quem o agrupamento se relaciona no desempenho da sua atividade;
- b)** Combater os fenómenos de corrupção e risco de infrações conexas, adotando um conjunto de medidas preventivas destes riscos;
 - c)** Adotar procedimentos consistentes visando o cumprimento da lei e dos valores do agrupamento;
 - d)** Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
 - e)** Proteger a integridade organizacional do AEMF e prevenir danos financeiros ou outros no decorrer dos processos administrativos.
- 3.** O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

ARTIGO 3.º

MISSÃO, VISÃO E VALORES

1. MISSÃO

Prestar à comunidade um serviço educativo inovador e de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da ESCOLA e promovendo uma atitude positiva e cooperante.

2. VISÃO

Uma escola de referência pela humanização, promotora de Inclusão, aberta à comunidade, à internacionalização, à inovação, atenta à qualidade do serviço educativo prestado, ao bem-estar e à saúde emocional de todos os elementos da comunidade educativa.

3. VALORES

Na perspetiva de alcançar os objetivos definidos neste plano de intervenção, a ação do Agrupamento deve sustentar-se nos seguintes valores:

- Fomentar uma cidadania global consciente e ativa, promovendo a educação para o desenvolvimento sustentável, a igualdade, a inclusão e a paz, com o intuito de formar cidadãos capazes de contribuir positivamente para a sociedade a nível local, nacional e

global.

- Criação de valores de aceitação da diferença, da tolerância, da solidariedade e entreajuda, com base na inclusão e na multiculturalidade;
- Fomento do sucesso escolar e profissional de todas as pessoas;
- Otimização da reflexão, partilha e corresponsabilização numa perspetiva pluralista;
- Incentivo ao rigor, exigência e valorização do trabalho realizado;
- Diversificação da oferta formativa de modo a promover a formação integral dos alunos;
- Valorização do mérito e do esforço;
- Promoção do bem-estar físico e emocional de todos os membros da comunidade escolar, incentivando práticas que favoreçam a saúde mental, a resiliência, o autocuidado e o apoio mútuo, criando um ambiente escolar saudável e acolhedor.
- Envolvimento efetivo da comunidade na vida da escola;
- Respeito pelas regras, procedimentos e pessoas;
- Humanização das respostas e relações;
- Reflexão consequente sobre a ação global da Escola;
- Incentivo de abordagens pedagógicas de carácter prático e/ou inovador;
- Partilha de responsabilidades.

ARTIGO 4.º

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No AEMF são inadmissíveis atos ilícitos ou de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

1. A corrupção surge associada ao abuso de poder, suborno, peculato, tráfico de influência e participação económica em negócio, situações graves que prejudicam não só o bom funcionamento das instituições, mas também abalam a confiança dos cidadãos. Todas estas constituem crimes conexos verificando-se que, comum a todos eles, existe a obtenção de uma vantagem ou de uma compensação que não é devida.
2. A corrupção e seus derivados minam a confiança nas instituições, descredibilizam os seus atores e contaminam a estrutura organizacional, pelo que se torna urgente a existência de mecanismos de controlo e prevenção, no estrito cumprimento da lei,

resultando nessa ótica a adoção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (artigos 5º e 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), no âmbito das medidas de prevenção da corrupção, procurando detetar, analisar e classificar as áreas e os procedimentos que possam expor o agrupamento a atos de corrupção e infrações conexas, assim como adotando medidas preventivas e corretivas que evitem ou corrijam as ocorrências e o impacto dos riscos e situações identificados.

3. No respeito ao normativo legal, institui-se um Canal de Denúncias e uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação (artigo 8º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), garantindo o devido tratamento de cada alegada ocorrência que seja comunicada.
4. Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão, no exercício das suas funções, devem:
 - a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de outrem, que se destine a beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) Recusar benesses ou favores de qualquer tipo ou beneficiar de qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou exercício de influência indevida sobre a tomada de qualquer decisão em que intervenham no cumprimento da sua função pública;
 - c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

ARTIGO 5.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente manual de prevenção são consideradas confidenciais todas as informações que não devam ser conhecidas fora do AEMF, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeitas a proteção de dados ou, ainda, por poderem colocar em causa o nome e a integridade do Agrupamento ou de algum dos seus elementos.
2. Os funcionários devem observar a garantia do sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que estão obrigados no âmbito da sua relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o Agrupamento, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo respetivo Diretor ou por quem este autorize.

ARTIGO 6.º

CONFLITO DE INTERESSES

1. De acordo com o artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considera-se conflito de interesses uma qualquer situação em que se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou tomada de decisão do trabalhador do AEMF.
2. Os funcionários devem estar cientes da obrigatoriedade de comunicação, através de uma declaração por si assinada, da existência de conflitos de interesses ao seu superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do AEMF, e assegurando a confiança junto de todos os que com ele se relacionam, sejam pessoas singulares, coletivas ou institucionais, abstendo-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais, quer institucionais.
3. O superior hierárquico ou, na sua ausência, o responsável pelo cumprimento normativo, deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar qualquer conflito de interesses detetado.

ARTIGO 7.º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O AEMF assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas os dados pessoais e institucionais necessários e pertinentes, conservando-os pelo tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade específica a que se destinam, e não os partilhando com outras entidades, salvo quando essa partilha for expressamente autorizada pelo titular dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente.
2. O agrupamento rejeita a utilização dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da sua recolha, assim como não tolerará ações de quem promova o acesso indevido, a perda, difusão ou alteração indevida da informação que contenha dados pessoais.
3. O agrupamento, garante, ao titular dos dados, o exercício de todos os direitos que lhe são reconhecidos à luz do RGPD e garante adequados níveis de segurança e de proteção dos dados pessoais dos respetivos titulares.
4. O AEMF adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e organizativa, de

forma a proteger os dados pessoais contra a sua perda, difusão, alteração, tratamento ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

5. Dar-se-á cumprimento ao artigo 5º do presente documento.

ARTIGO 8.º

DIREITOS HUMANOS; IGUALDADE, DIVERSIDADE E PROIBIÇÃO DE QUALQUER PRÁTICA DE ASSÉDIO

1. O AEMF não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e LGTFP.
2. Este agrupamento reconhece e valoriza os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.
3. O AEMF não admite práticas de assédio no local de trabalho. Neste âmbito, procura garantir um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os funcionários relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação deste compromisso.

ARTIGO 9.º

UTILIZAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MEIOS ELETRÓNICOS

Todos os equipamentos, materiais, serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, aplicações de email ou outras, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico, aplicações de informação e gestão do agrupamento, acessos a internet, entre outros, disponibilizados aos funcionários e alunos do grupamento, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

ARTIGO 10.º

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. Dando cumprimento ao artigo 11º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com vista a garantir o acompanhamento diário do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o AEMF tem como Responsável o seu Diretor.
2. Ao Diretor do agrupamento cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo agrupamento, em estreita cooperação com os seus vários órgãos e estruturas. Cumpre-lhe também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade diária.
3. O Diretor exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

ARTIGO 11.º

CANAL DE DENÚNCIAS

1. O AEMF adota um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, na página oficial do Agrupamento na internet, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:
 - a) Assédio e discriminação;
 - b) Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021)
2. O Canal de Denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos, conforme artigos 5º e 7º do presente.

ARTIGO 12.º

SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO

De acordo com os artigos 20º a 24º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o incumprimento das regras e dos princípios explanados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

1. Responsabilidade Civil e Financeira

- a) O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

2. Responsabilidade Disciplinar

- a) O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e pode resultar em instauração de procedimento disciplinar, nos termos legais.

3. Responsabilidade Criminal

- a) À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

ARTIGO 13.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais documentos que o complementam, deve ser remetida ao Diretor do

agrupamento que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

2. O Código de Ética e Conduta é revisto sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão. A revisão do presente Código é da responsabilidade do Diretor do agrupamento.
3. O Código de Conduta é publicitado na página oficial de Internet do AEMF.
4. O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página oficial de internet do AEMF.

Área II - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Esta área é fundamental na estratégia de prevenção do AEMF. Assim, ao abrigo do artigo 6.º, do capítulo II do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o agrupamento adota este instrumento de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, a elaboração do presente plano visa definir Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de promoção da transparência administrativa e prevenção de conflitos de interesses (artigos 12º e 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), neste agrupamento de escolas.

A gestão do risco a que se refere a legislação referida é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, sendo que os mesmos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se proceda à divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o PPR junto dos trabalhadores.

ARTIGO 14.º

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. CONSELHO GERAL

- a)** Representantes do Pessoal Docente
- b)** Representantes do Pessoal Não Docente
- c)** Representantes dos Pais e Encarregados de Educação
- d)** Representantes da Autarquia
- e)** Representantes da Comunidade

2. DIREÇÃO

- a)** Diretor
- b)** Subdiretor
- c)** Adjuntas
- d)** Assessorias
- e)** Coordenadores de Estabelecimento

3. CONSELHO PEDAGÓGICO (12 MEMBROS COM DIREITO A VOTO)

- a) Presidente (Diretor)
- b) Coordenadores de Departamentos Curriculares
- c) Representante do Conselho de Ano do 1.º Ciclo
- d) Coordenadora de Diretores de Turma
- e) Representante das Bibliotecas Escolares
- f) Representante dos SPO

4. CONSELHO ADMINISTRATIVO

- a) Presidente (Diretor)
- b) Subdiretora
- c) Coordenador Técnico

5. OUTROS ELEMENTOS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA

- a) Diretores de Turma
- b) Conselhos de Turma
- c) Departamentos Curriculares
- d) Grupos Disciplinares
- e) Equipas Educativas

6. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os Serviços Administrativos têm diversas áreas de ação, as quais estão atribuídas a diferentes colaboradores:



ARTIGO 15.º

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

- 1.** A gestão de riscos deve ser integrada na cultura do AEMF, conduzida pelo Diretor e envolvendo todos os responsáveis das escolas do agrupamento.
- 2.** Podem-se considerar-se fatores de risco:
 - a)** Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
 - b)** Deficiente monitorização das atividades;
 - c)** Existência de situações de conflito de interesses;
 - d)** Ineficácia do Sistema de controlo interno;
 - e)** Diminuição da integridade, idoneidade, transparência e qualidade da gestão;
 - f)** Insuficiente motivação e formação dos trabalhadores;
 - g)** Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
 - h)** Ineficácia na comunicação dos valores éticos e da sua prática;
 - i)** Complexidade da legislação e as normas de conduta.
- 3.** Tendo em conta estas premissas, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR) constitui um importante instrumento de gestão que permitirá apurar a eventual responsabilidade de atos que ocorram na gestão dos recursos públicos.
- 4.** De acordo com o articulado no Decreto-lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente com o artigo 6º do seu Anexo, a prevenção, identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Agrupamento de Escolas a atos de corrupção e infrações conexas realizam-se considerando:
 - a)** As áreas de risco da atividade das escolas para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b)** Uma matriz de grau de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto negativo previsível de cada situação;
 - c)** Medidas preventivas e corretivas que permitam eliminar a causa do risco, reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto negativo dos riscos e situações identificadas;
 - d)** Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
 - e)** A designação dos responsáveis para cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR:

Decisores	Função e Responsabilidades
Diretor	➤ É o gestor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção; ➤ Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário; ➤ Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência; ➤ Assegura a divulgação, aos trabalhadores do AEMF, do PPR e das suas atualizações e dos seus relatórios, dentro dos prazos legalmente exigidos; ➤ Assegura a comunicação, ao MENAC e outras entidades governativas legalmente responsáveis, do PPR do AEMF e das suas atualizações e dos seus relatórios, cumprindo o meio de comunicação e os prazos legalmente estipulados.
Responsáveis nomeados	➤ São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na parte que lhes diz respeito; ➤ Identificam e comunicam ao elemento coordenador do PPR, qualquer ocorrência de risco de maior gravidade; ➤ Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação; ➤ Compete ao Coordenador do PPR o acompanhamento e a execução e a execução das medidas previstas no Plano e ainda a elaboração do respetivo relatório anual e relatórios intercalares que forem necessários; ➤ Apoiam a revisão e atualização do PPR, cumprindo a periodicidade legal.

ARTIGO 16.º

ÁREAS DE RISCO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS, PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Tendo em conta a dinâmica organizacional e administrativa do AEMF foram identificados e caracterizados os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:
 - a) Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
 - b) Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
 - c) Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao AEMF;
 - d) Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
 - e) Beneficiar empresas privadas em processos de contratação em procedimentos não concorrenciais;
 - f) Contratar empresas de familiares, de amigos ou de alguém com quem se partilha qualquer afinidade;
 - g) Utilização de dinheiro público para interesse particular.
2. Assim, nos termos dispostos no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (artigo 6º do seu Anexo), foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.
 - 2.1. RISCOS IDENTIFICADOS PARA AS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO:
 - h) Favorecimento de candidato e parcialidade da decisão de recrutamento de recursos humanos;
 - i) Discricionariedade no processo de Avaliação de desempenho docente e não docente;
 - j) Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga na admissão de alunos;
 - k) Risco de quebra dos princípios do RGPD e de confidencialidade, no manuseamento da informação e relacionamento com terceiros.
 - 2.2. RISCOS IDENTIFICADOS PARA A ÁREA OPERACIONAL DE ENSINO:
 - a) Favorecimento indevido de alunos;
 - b) Influenciar indevidamente a avaliação;
 - c) Risco de não cumprimento das competências profissionais.

2.3. RISCOS IDENTIFICADOS PARA A ÁREA DE SUPORTE (SECRETARIA E TESOURARIA):

- a) Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor na aquisição de bens de consumo;
- b) Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação;
- c) Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- d) Faturar serviços fictícios;
- e) Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco;
- f) Favorecimento em processos de contratação;
- g) Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
- h) Confirmação de valores indevida;
- i) Depósitos bancários incorretos;
- j) Guarda de valores em caixa inconsistentes;
- k) Emissão de recibos inválidos.

ARTIGO 17.º

MATRIZ DE RISCOS E IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

1. Após a Identificação dos Riscos, os mesmos foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao respetivo impacto em caso de materialização. Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

a) Probabilidade de ocorrência - Reduzida, Média, Provável;

- **Provável** - quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Média** - quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Reduzida** - quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

b) Impacto em caso de materialização - Insignificante, Médio, Relevante;

- **Relevante**: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação do

AEMF, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos **significativos**, que afete a missão, os valores, os objetivos e a atividade operacional;

- **Médio** - quando está em causa um impacto médio na reputação do AEMF ou no desempenho das **atividades** operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- **Insignificante** - quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação do AEMF no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

c) Classificação do Risco (resultante da probabilidade e do impacto) - Baixo, Médio, Elevado:

Grau de Risco		Probabilidade da Ocorrência		
		Provável	Média	Reduzida
Impacto previsto	Relevante	Elevado	Elevado	Médio
	Médio	Elevado	Médio	Baixo
	Insignificante	Médio	Baixo	Baixo

2. Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que o AEMF não fica exposto a riscos residuais relevantes. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente:
 - a) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), especialmente os de grau elevado ou médio;
 - b) a aceitação dos riscos, nomeadamente os de grau baixo, ou
 - c) a definição de planos de contingência para os riscos.
3. Após a identificação e avaliação do risco é necessário reduzir/controlar a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência, e tomar decisões quanto à continuação da atividade geradora de risco e quanto à aceitação do risco face ao custo/benefício a que está associado. As Matrizes de Risco e Medidas Preventivas e Corretivas, identificadas nas tabelas seguintes, apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do agrupamento, sua classificação, medidas de prevenção e medidas corretivas, avaliação e aplicação e respetivos responsáveis.

a) ÁREA DE ATIVIDADE - ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimentos de candidato; Parcialidade da decisão; Quebra de confidencialidade.	Reduzida	Médio	Baixo	Regras específicas de recrutamento; Definição do perfil do trabalhador a contratar.	Operacional	Diretor
Avaliação de desempenho docente e não docente	Discricionariedade no processo de avaliação.	Reduzida	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados.	Operacional	Diretor/CP
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga.	Reduzida	Médio	Baixo	Sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva (Portal das matrículas)	Operacional	Direção
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD.	Reduzida	Médio	Baixo	Programa de Formação Interna sobre os princípios do RGPD e o presente manual	Em implementação	Diretor

b) ÁREA DE ATIVIDADE - OPERACIONAL (ENSINO)

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuir classificação mais vantajosa; Não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito (p.e., aluno ser seu familiar).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção.	Operacional	Diretor e Coordenação dos DTs
Influenciar indevidamente a avaliação	Recebimento de vantagem indevida para atribuir classificação mais vantajosa; Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, ética, honestidade, transparência, integridade, confidencialidade).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção.	Operacional	Diretor e Diretores de Turma
Competências Profissionais	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, ética, honestidade, transparência, integridade, confidencialidade).	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção; Observação de aulas.	Operacional	Diretor, Diretores de Turma, Coordenadores de Departamento, Representantes disciplinares

c) ÁREA DE ATIVIDADE - SECRETARIA E TESOUREARIA

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor; Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação; Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco; Favorecimento em processos de contratação; Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos.	Reduzida	Relevante	Médio	Utilização de plataforma de contratação pública para lançamento do procedimento para a aquisição dos bens; Consulta a vários fornecedores; Respeito pelos limites legais de valor fornecimento; Solicitar aos fornecedores as suas certidões comprovativas, e válidas, de não dívida à Segurança Social e Serviço das Finanças.	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo, Equipa de compras, SASE
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictícios; Pagamentos indevidos e/ou de facilitação; Realização de pagamentos sem fatura; Pagamento sem nº de	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência de pagamentos por diferentes pessoas; Encomenda sempre com nº de compromisso associado; Pagamentos apenas de faturas com nº de compromisso registado; Conferência de fatura com a requisição /nota de encomenda	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo, Tesouraria, Contabilidade

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
	compromisso; Pouco rigor na conferência dos documentos; Favorecimento a fornecedores; Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos; Manipulação intencional das demonstrações financeiras.				realizada; Conciliação bancária.		
Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos; Reembolsos de despesa fraudulentos; Depósitos bancários inconsistentes com valores recebidos (eliminar receita); Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas; Registo de todos os valores recebidos nos respetivos sistemas informáticos; Entrega de valores para depósito com regularidade e, sempre que possível, deve ser realizada pela mesma pessoa (tesoureiro).	Operacional	Diretor, Tesoureiro

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Guarda de valores de caixa	Peculato; Reembolsos de despesa fraudulentos; Depósitos bancários inconsistentes com valores recebidos (eliminar receita); Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência diária dos valores recebidos por diferentes pessoas e seu registo no programa de contabilidade; Entrega de valores para depósito com regularidade e, sempre que possível, deve ser realizada pela mesma pessoa (tesoureiro).	Operacional	Diretor, Coordenador Técnico, Tesoureiro
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar receita; Falsificação de recibos; Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Emissão de recibo, no sistema informático aplicável, imediatamente após pagamento de fatura; Conciliação bancária.	Operacional	Diretor, Coordenador Técnico, Tesoureiro, Contabilidade

ARTIGO 18.º

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1. O Programa de Formação Interna (artigo 9º do anexo do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) sobre os princípios do RGPD e o presente manual, será realizado sempre que as alterações/atualizações da legislação do RGPD e/ou do presente manual o justifiquem.
2. A formação terá os seus conteúdos, duração e frequência adaptados ao impacto e à classificação dos riscos, de acordo com os artigos 16º e 17º do presente.
3. A formação será realizada sempre que for considerada necessária e imprescindível para mitigar os riscos identificados.

ARTIGO 19.º

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

1. No âmbito do RGPC, o AEMF designou o Diretor e o Coordenador do PPR como responsáveis conjuntos pelo cumprimento normativo do PPR, sua monitorização, revisão e divulgação.
2. Enquanto responsável pelo cumprimento normativo, o Diretor do AEMF garante o controlo e a aplicação do PPR, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.
3. O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas. O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6º do anexo do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, do seguinte modo:
 - a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
 - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena

implementação.

4. Em conformidade com o ponto 5, do artigo 6º do anexo do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do Agrupamento de Escolas, que justifique a sua revisão.

ARTIGO 20.º

PUBLICITAÇÃO

Para garantir o direito à informação e a transparência administrativa (artigo 12º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Plano (incluindo as revisões ao mesmo), assim como os relatórios de avaliação intercalar e anual, serão publicados na página oficial do Agrupamento na internet e na intranet do AEMF, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e restante comunidade escolar.